



## **Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### **RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Sirvo-me da presente para disponibilizar resposta ao questionamento efetuado por determinada empresa com referência ao questionamento efetuado em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 120/2.013, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de concurso público para provimento de cargo de professor de educação especial e cuidador destinados à Secretaria de Educação:

**Pergunta:** Com relação ao item 6.1.4.1, na forma de julgamento, será realmente exigido o registro do atestado do conselho regional de administração?

**Resposta:** Respalhado em manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos, que informou:

*“Não está sendo exigido registro de atestado em conselho profissional, pois a cláusula a respeito não é explícita nesse sentido. A remissão feita pela cláusula 6.1.4.1 do edital às Súmulas do TCESP, na verdade, refere-se à definição de similaridade do objeto. A cláusula não exige registro do atestado, mas sim que o atestado indique objeto que seja similar com o do edital, de acordo com os critérios das súmulas. Isto é, no caso concreto, a "prova de execução de serviços similares" deverá se dar "de forma genérica", sem obrigatoriedade de "apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica", como, por exemplo, concurso público para professor de educação especial ou cuidador.”*

Permanecem inalteradas as cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 120/2.013, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de concurso público para provimento de cargo de professor de educação especial e cuidador destinados à Secretaria de Educação.

Birigui/SP, 13 de novembro de 2.013.

Andréia Cristina Possetti Melo  
Pregoeira Oficial